

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COLETIVO INDEPENDENTE - Anis PMSP

CAPÍTULO I: A DENOMINAÇÃO, A NATUREZA JURÍDICA, OS FINS SOCIAIS, A DURAÇÃO E A SEDE SOCIAL.

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COLETIVO INDEPENDENTE - Anis PMSP é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, não econômicos e religiosos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Araújo, n. 136 - andar intermediário - Centro - São Paulo - SP - CEP.: 01220-020.

Parágrafo primeiro: A Associação adota como nome fantasia a expressão "Anis PMSP", para fins jurídicos, legais e negociais.

Parágrafo segundo: A Anis PMSP será regida pelas normas do presente Estatuto Social, Código Civil Brasileiro e pelas deliberações dos seus órgãos de Direção e no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e participação democrática.

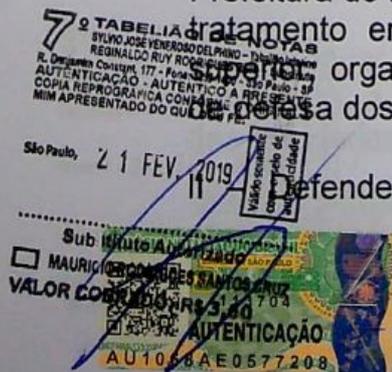
Parágrafo terceiro: A Anis PMSP tem personalidade jurídica própria e não responde pelos atos praticados por seus associados.

Artigo 2º. A Anis PMSP é entidade de caráter classista que se constitui como representativa dos servidores efetivos de carreira e servidores admitidos pela Lei 9.160/1.980, de nível superior, dos quadros da Administração, da Saúde e de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, contratados pela Prefeitura do Município de São Paulo, em quaisquer modalidades e denominações.

Artigo 3º. A Anis PMSP tem por finalidade e objetivos:

I - Orientar e defender os direitos, prerrogativas dos servidores efetivos de carreira e servidores admitidos pela Lei 9.160/1.980, de nível superior, dos quadros da Administração, da Saúde e de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, contratados pela Prefeitura do Município de São Paulo, buscando garantir a isonomia de tratamento entre servidores ativos e inativos de carreira de nível superior, organizando e mobilizando os servidores sempre no sentido de defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas;

II - Defender estruturas de carreiras e planos que favoreçam a



evolução e permanência no serviço público, com garantia do valor real dos salários e pisos salariais atualizados para diferentes fases da evolução na carreira, inclusive com a incorporação de todas as vantagens para fins de aposentadoria e sua plena vigência em situações de afastamento remunerado do servidor, a qualquer título;

III – Defender a manutenção de gratificações e outras vantagens de ordem pessoal e de carreira, decorrentes do exercício profissional no serviço público, salvo se substituídas por outras rubricas específicas que assegurem evidente vantagem econômica presente e futura;

IV – Propugnar pela assistência aos servidores de carreira de nível superior, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros, que auxiliem e proporcionem maior comodidade ao exercício das profissões.

V – Promover maior convívio, educação continuada e atualização entre associados mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e publicações de interesses comuns;

VI – Produzir conhecimento sobre a Administração, seus serviços e políticas, as situações funcionais e econômicas dos servidores da PMSP, em especial os de Nível Superior/Universitário;

VII – Defender a universalização, qualidade e melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Artigo 4º. São prerrogativas da Anis PMSP:

I – Representar judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos ou individuais dos seus associados;

II – Propor e intervir em medidas judiciais de caráter difuso, coletivo e individual homogêneo de qualquer espécie, em qualquer grau hierárquico, e perante qualquer entidade pública ou privada, em benefício dos interesses coletivos ou individuais dos seus associados;

III – Ingressar com ações civis públicas, ações coletivas e ou mandados de segurança coletivos para defender os interesses dos seus associados;

IV – Manter intercâmbio com entidades congêneres.

V – Defender a participação em Sindicatos municipais e em entidades de classes, a favor de interesses gerais do funcionalismo e específico das categorias, desde que não conflitantes com os fins da Anis PMSP;

7º TABELIÃO DE NOTAS
SILVIO JOSÉ VENEZOSO DELPHINO - Tabelião Intermunicipal
REGINALDO RUY TORRES RIBEIRO - Tabelião Intermunicipal
R. Desjardins Constant, 177 - Fone: 3325-1400 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - AUTÊNTICO E PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL
MEM APRESENTADO DO ...

São Paulo, 21 FEV. 2019

Substituído por
MAURICIO ROCHA DOS SANTOS CRUZ 70
VALOR COBRADO: R\$ 5,00 AUTENTICAÇÃO
AU1068AED577209

VI – Participar, mediante autorização dos associados, de negociações coletivas nacionais, estaduais, regionais ou setoriais, pugnando pela defesa dos interesses dos seus representados;

CAPÍTULO II: A FILIAÇÃO/ADMISSÃO, A DESFILIAÇÃO, A EXCLUSÃO, OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 5º. Poderão filiar-se à **Anis PMSP** os servidores efetivos de carreira e servidores admitidos pela Lei 9.160/1.980, de nível superior, dos quadros da Administração, da Saúde e de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, contratados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 6º. A admissão do associado será por livre e espontânea vontade do servidor, bastando para isso sua concordância com os fins e objetivos que norteiam a **Anis PMSP**, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da **Anis PMSP**, quer presente ou futuro.

Artigo 7º. O associado poderá se desligar da **Anis PMSP** por sua livre e espontânea vontade, mediante a apresentação escrita do pedido de desligamento encaminhado para a **Anis PMSP**.

Artigo 8º. Nenhum associado responde, subsidiária ou solidariamente, pelos atos da **Anis PMSP** e seus dirigentes.

Artigo 9º. A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, constitui justa causa para aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

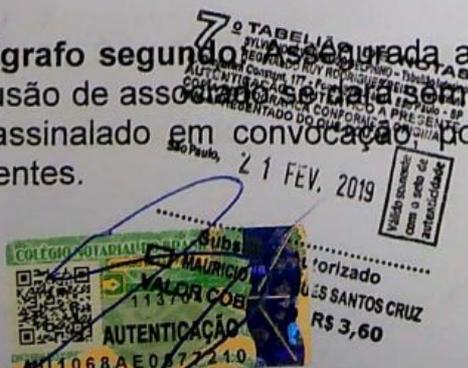
I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão

Parágrafo primeiro: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, e a mesma só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em proposição fundamentada pela Diretoria Executiva ou por requerimento fundamentado de associado em Assembleia Geral ou para a Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: A exclusão de associado será sempre em Assembleia Geral com este fim assinalado em convocação por votação da maioria de 2/3 dos presentes.



Parágrafo terceiro: Entende-se por motivos graves:

I – inadimplência de contribuição associativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II – não cumprir com as obrigações que assumir;

III – praticar atos que comprometam moralmente a **Anis PMSP**, prejudicando sua imagem e reputação;

IV – proceder com má administração ou improbidade no uso de recursos da **Anis PMSP**;

V – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Legislação.

VI – desrespeitar deliberações de instâncias ou as finalidades da **Anis PMSP**;

Parágrafo quarto: As penas de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, a partir de decisão da Assembleia, informadas ao associado por ofício. Caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo quinto: O inadimplemento das contribuições acarreta a automática suspensão dos serviços prestados pela **Anis PMSP** ao associado inadimplente;

Parágrafo sexto: Os associados que tenham sido excluídos da **Anis PMSP**, poderão reingressar no quadro associativo, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, por votação da maioria de 2/3 dos presentes, e que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento.

Artigo 10. Os associados têm direitos iguais e a condição de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade, inclusive, de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **Anis PMSP**.

Artigo 11. São direitos dos associados:

I – votar e ser votado;



- II – ter acesso a todos os documentos da **Anis PMSP**;
- III – recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- IV – não sendo membro titular da Diretoria Executiva ou seu Assessor de Diretoria, participar das reuniões desta somente com direito a voz, desde que a participação não impeça o debate e a deliberação dos temas em pauta;
- V – participar das Assembleias Gerais da **Anis PMSP**, com direito a voto, desde que adimplente, e a voz.

Artigo 12. São deveres do associado, além dos previstos na Legislação, no Estatuto Social e nas deliberações das Assembleias Gerais, os que seguem:

- I – pagar pontualmente as contribuições associativas;
- II – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da **Anis PMSP**;
- III – fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral;
- IV – exercer as responsabilidades livremente assumidas e decorrentes perante a **Anis PMSP** no exercício de cargos, comissões e delegações.
- V – sendo membro da Diretoria Executiva, não faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, desta, ou das Assembleias Ordinárias, no mesmo número, sem justificativa.
- VI – observar os preceitos da ética profissional.

CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 13. A **Anis PMSP** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, constituindo-se nas instâncias superiores de deliberação da **Anis PMSP**;
- II – Assembleias Setoriais, constituindo-se nas instâncias de deliberação nos assuntos específicos de categorias de associados; incluindo a eleição dos Assessores da Diretoria por disciplina;
- III – Diretoria Executiva;



Parágrafo primeiro: As Assembleias Setoriais são soberanas em relação às suas deliberações sobre questões específicas, desde que não se encontrem em desconformidade com os fins deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro: A critério da aprovação de $\frac{2}{3}$ da Assembleia Geral, havendo condições econômicas, os diretores afastados poderão ser ressarcidos de eventuais perdas salariais decorrentes deste afastamento, observado o princípio de isonomia entre estes.

IV – Conselho Fiscal.

Artigo 14. A **Anis PMSP** é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da **Anis PMSP**, que pode ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em março, maio, agosto e novembro, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da **Anis PMSP** para o exercício social anual.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Ordinária de aprovação das contas deverá ser realizada necessariamente em março do ano posterior ao exercício que se pretende avaliar.

Parágrafo terceiro: As eleições dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral Ordinária Eleitoral devidamente convocada para este fim em data designada pela Diretoria Executiva da **Anis PMSP**.

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Parágrafo quinto: Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos presentes à Assembleia com convocação para este fim especificado, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados nas convocações seguintes.



Parágrafo sexto: A convocação das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente da **Anis PMSP**, mediante comunicação por carta ou, desde que aceito pelo associado, por mensagem eletrônica, ou, ainda, por meio da publicação em jornal de grande circulação, com antecedência não inferior a cinco dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia. Em situações emergenciais, poderá ser convocada Assembleia com antecedência menor.

Parágrafo sétimo: As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/10 (um décimo) dos associados em regular gozo dos direitos estatutários, em abaixo-assinado, devidamente identificado.

Artigo 15. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a realização da primeira.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – alterar o Estatuto Social;
- III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV – destituir os membros da Diretoria;
- V – eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- VI – decidir sobre o valor de contribuição associativa;
- VII – examinar e aprovar as contas anuais;
- VIII – decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- IX – decidir sobre a dissolução da **Anis PMSP**;
- X – decidir sobre a exclusão do associado;
- XI – resolver os casos omissos desse Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da maioria simples (metade mais um) dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao



voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo segundo: Para a deliberação das matérias descritas nos itens "II" e "IV" deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral com estes fins assinalados em convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 10 por cento dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 17. A **Anis PMSP** será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **Anis PMSP**.

Parágrafo segundo: A composição da Diretoria Executiva, sempre que possível, deverá ser composta em proporção semelhante à proporção de efetivos, admitidos, ativos e inativos que compõem o conjunto das carreiras de Nível Universitário representadas pela **Anis PMSP**;

Artigo 18. A Diretoria Executiva, logo após a sua posse, convocará Assembleia Setorial, quando for o caso, para ampliação de sua representatividade, para eleição de um Assessor de Diretoria para cada uma das disciplinas das carreiras de Nível Superior que se encontrem representadas no quadro associativo.

Parágrafo primeiro: Compete ao Assessor de Diretoria de categoria eleitos em Assembleias Setoriais:

I – Levar ao conjunto da categoria profissional a qual representa as deliberações da **Anis PMSP**, bem como representá-la junto à **Anis PMSP** e à Administração sempre que necessário;

II – Atuar no sentido de estimular a participação dos colegas de categoria na **Anis PMSP**, podendo, sempre que possível, participar também das entidades com atuação própria no âmbito da Administração Municipal;

III – Assessor na organização da categoria em torno dos objetivos definidos pela **Anis PMSP**;

IV – Promover a aproximação de colegas de outras categorias ainda não representadas na **Anis PMSP** em torno dos fins comuns propugnados por esta.



Parágrafo segundo: Os Assessores de Diretoria serão eleitos ou destituídos a qualquer momento pelos associados da respectiva categoria profissional, em assembleias setoriais; e terão o mesmo direito de voz e voto da Diretoria Executiva, em suas deliberações.

Artigo 19. A critério da Diretoria Executiva poder-se-á criar comissões temáticas ou de segmentos e delegações por local de trabalho ou categorias, para a execução de atividades necessárias à realização dos fins sociais e defesa dos direitos propugnados pela **Anis PMSP**, submetendo suas deliberações à Assembleia Geral ou Assembleia Setorial, se este for o caso;

Parágrafo Único: As Comissões ou delegações contarão, sempre, com a supervisão de ao menos um membro da Diretoria Executiva.

Artigo 20. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da **Anis PMSP** e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 21. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II – convocar assembleia geral ordinária eleitoral;

III – deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

IV – analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

V – prestar contas da administração, anualmente;

VI – executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

VII – sugerir o valor da anuidade a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária.

VIII – analisar os casos de penalização de associados.

Artigo 22. Compete ao Presidente:

I – representar a **Anis PMSP**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social,



podendo outorgar poderes "ad judicia" e "ad negotia" específicos para procuradores;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;

III – executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;

IV – indicar associados para desempenhar tarefas específicas;

V – firmar documentos, juntamente com outro Diretor, para atender as necessidades e objetivos da **Anis PMSP**;

VI – praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

Artigo 23. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – Assessor o Presidente na administração da **Anis PMSP**;

III – desempenhar funções especiais que lhe forem propostas pela Diretoria.

Artigo 24. Compete ao Primeiro Secretário:

I – coordenar e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

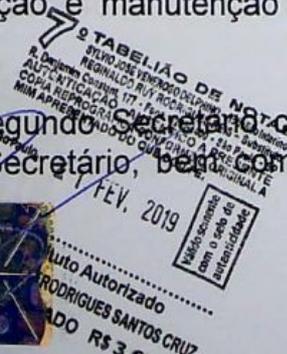
II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III – tratar da correspondência da **Anis PMSP** e dos avisos internos aos associados;

IV – elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V – coordenar a organização e manutenção dos arquivos da **Anis PMSP**.

Artigo 25. Compete ao Segundo Secretário compartilhar o exercício das funções do Primeiro Secretário, bem como substituir o Primeiro



Secretário em suas ausências e impedimentos.

Artigo 26. Compete ao Tesoureiro:

- I – orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da **Anis PMSP**;
- II – arrecadar as anuidades e contribuições;
- III – elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- IV – responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da **Anis PMSP**;
- V – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da **Anis PMSP**.

Artigo 27. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e **03 (três) s**, eleitos em votação direta e secreta em conjunto com a eleição para a Diretoria Executiva.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as gestões contábil, financeira e patrimonial da entidade;
- II – opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual relativo ao exercício financeiro findo;
- III – dar parecer sobre o balanço do exercício e apor nele o seu visto;
- IV – analisar os ressarcimentos das despesas e perdas pecuniárias, devendo, na hipótese de descumprimento dos limites fixados pela Assembleia Geral, exigir a devolução dos valores indevidamente pagos;
- V – analisar as prestações de contas das chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva, referentes aos recursos orçamentários recebidos para o processo sucessório, oferecendo parecer à Comissão Eleitoral;
- VI – encaminhar à Diretoria Executiva proposta para contratação de auditoria externa para colaborar com as suas atividades fiscalizadoras;



VII – manifestar-se sobre toda e qualquer matéria afim recebida da Assembleia Geral, emitindo seu parecer;

VIII – dar parecer sobre proposta da Diretoria Executiva quanto ao valor de mensalidades, taxas e contribuições a serem pagas pelos filiados.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre ou, também, a qualquer tempo, quando convocado por maioria dos seus membros titulares, pelo Presidente da **Anis PMSP** ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Na hipótese do inciso IV, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Das reuniões de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será lavrada ata circunstanciada no prazo de até 10 (dez) dias.

Artigo 29. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos através de escrutínio secreto pelos associados em condições de votar, para um mandato de dois anos, em regular assembleia geral ordinária eleitoral; e a mesma pessoa só poderá ocupar o mesmo cargo uma única vez consecutiva.

Parágrafo único: Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Ordinária, com este fim assinalado em convocação, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV: A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL.

Artigo 30. A Diretoria Executiva da **Anis PMSP** convocará assembleia geral ordinária eleitoral, designando o dia e hora de sua realização, e fixando a data de assembleia geral extraordinária para apresentação de chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será convocada através da publicação de editais, na forma da lei, e de notificação pessoal aos associados, através do Correio ou correio eletrônico, no endereço que tenham comunicado à **Anis PMSP**.

Parágrafo segundo: A assembleia geral extraordinária para apresentação de chapas concorrentes ao pleito deverá ser precedida da assembleia geral ordinária eleitoral.

Parágrafo terceiro: As chapas concorrentes ao pleito deverão ser



NOTAS
FEB. 2015
Substituto Autorizado
RIGIO RODRIGUES SANTOS CRIZ
COBRADO R\$ 3,00

inscritas na assembleia geral extraordinária, ocasião em que seus integrantes deverão apresentar os documentos abaixo listados nos itens I, II e III, para pronta conferência e deferimento das inscrições das chapas concorrentes:

I – Fichas de qualificação de todos os candidatos, em 03 (três) vias, devidamente assinadas;

II – Prova de exercício profissional na Prefeitura do Município de São Paulo, por três anos consecutivos, no mínimo, até a data da inscrição, por qualquer meio em direito permitido;

III – Comprovação da data da associação na **Anis PMSP** pelo prazo de no mínimo 180 dias e prova da adimplência associativa, que será verificada nos registros contábeis da **Anis PMSP**.

Parágrafo quarto: A assembleia geral extraordinária para apresentação de chapas concorrentes ao pleito e a assembleia geral ordinária eleitoral deverão ser realizadas no prazo de sessenta (60) dias anteriores ao término do mandato em exercício, e deverá ser observado um prazo de 20 (vinte) dias entre a realização das referidas assembleias.

Parágrafo quinto: A eleição será realizada na assembleia geral ordinária eleitoral entre as chapas inscritas na assembleia geral extraordinária, e do resultado obtido, será dado posse aos integrantes da chapa vitoriosa.

Artigo 31. O critério de eleição regulado no artigo 30 e seus parágrafos será adotado até o limite de 200 associados à Anis PMSP. Ultrapassado o número de 200 associados, a Anis PMSP escolherá a Diretoria e o Conselho Fiscal, com a observância dos seguintes procedimentos:

a) A Diretoria Executiva da **Anis PMSP** convocará assembleia geral ordinária eleitoral no prazo de 60 dias antes do término da gestão da Diretoria anteriormente eleita, fixando a data da realização de eleição, assegurando um prazo mínimo de 20 dias para inscrições de chapas. A Comissão Eleitoral será eleita na referida assembleia geral ordinária eleitoral;

b) A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será convocada através da publicação de editais, na forma da lei, e de notificação pessoal aos associados, através do Correio ou correio eletrônico, mediante que tenham comunicado à **Anis PMSP**;

c) Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os diretores da

7 TABELIÃO DE NOTAS
R. Davy de Oliveira, 177 - Paraíso - Jd. Anália Franco - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME A PRESENTE
SEM APRESENTADO DO QUE FOR
SÃO PAULO, 27 DE FEV. DE 2018
MAURICIO CORRÊA
VILSON CORRÊA
AUTENTICAÇÃO
AUT 1068AE0877220

Anis PMSP e os candidatos à Diretoria, exceto os Assessores de Diretoria;

- d) A Comissão Eleitoral eleita na assembleia geral ordinária eleitoral recepcionará as inscrições de chapas pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da data da realização de referida assembleia;
- e) A Comissão Eleitoral informar aos representantes das chapas os locais e horários de suas reuniões;
- f) A inscrição das chapas será feita através de requerimento à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Fichas de qualificação de todos os candidatos, em 03 (três) vias, devidamente assinadas;

II – Prova de exercício profissional na Prefeitura do Município de São Paulo, por três anos consecutivos, no mínimo, até a data da inscrição, por qualquer meio em direito permitido.

III – Comprovação da data da associação na Anis PMSP pelo prazo de no mínimo 180 dias e prova da adimplência associativa, que será verificada nos registros contábeis da Anis PMSP;

- g) Somente será aceita a inscrição de chapas completas, considerando-se como tal os cinco titulares (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro) e três titulares e três s do Conselho Fiscal;
- h) Após o registro das chapas, a Comissão Eleitoral dará ciência aos associados, através de mensagem eletrônica e ou edital publicado em jornal de grande circulação, abrindo-se um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de impugnações dos nomes que compõem as chapas inscritas;
- i) Havendo impugnações aos nomes que compõem as chapas inscritas, o representante da chapa será cientificado para apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito horas); devendo a Comissão Eleitoral julgar referida impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao decurso do prazo para defesa;

7º TABELIAO DE PRAZO
SILVIO JOSÉ VENTUROSO DEL PRADO
REGINALDO RUY RODRIGUES REIS - Substituto
R. Capitanen Cosulich, 177 - Fone: 3299-1400 - Substituto
ALICENCIAMENTO Nº 117 - Fone: 3299-1400 - Substituto
COPIA REPROGRAFICA COMPROVADA E ORIGINAL A
MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE.

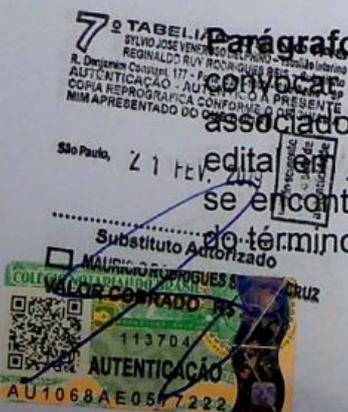
São Paulo, 21 de fev. de 2013

Substituto Autorizado
MAURICIO RODRIGUES SANTANA
VALOR COBRADO R\$ 3,00
113704
AUTENTICACAO
A010684E057221

Após o decurso do prazo de impugnação e ou do prazo para a Comissão Eleitoral apreciar eventuais impugnações, será lavrada ata de encerramento das inscrições de chapas;

- k) A Comissão Eleitoral terá livre acesso aos arquivos e registros da **Anis PMSP** para efeito de elaboração da lista de associados aptos a votar;
- l) Será afixada na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação às eleições, a lista dos associados em condições de votar;
- m) Se algum associado em condições de votar não constar da lista, poderá solicitar da Comissão Eleitoral a sua inclusão, desde que o faça até duas horas antes do encerramento da votação; o que será verificado pela Comissão, no registro próprio, a data de inscrição do associado e poderá aceitar qualquer prova de pagamento das contribuições;
- n) Não será admitido o voto por correspondência, nem por procuração.
- o) Havendo impugnação de votos individuais, serão apurados em separado os votos impugnados. Se ocorrer anulação que ponha em questão o resultado do pleito, será convocada nova assembleia geral ordinária eleitoral, com os mesmos prazos estipulados neste Estatuto;
- p) Apurados os votos, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de eleitores;
- q) Encerrada a apuração dos votos e caso não haja impugnação no decorrer da escrutinação, a Comissão Eleitoral computará a totalização dos votos, lavrando a ata final da assembleia geral ordinária eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos;
- r) A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral se inicia com a sua realização para eleição da Comissão Eleitoral e fixação do local e horário onde estará a urna para recepção dos votos; e a partir de então funcionará de forma interrupta até a realização de todos os atos e procedimentos da Comissão Eleitoral, coleta e escrutinação de votos, análise de recursos, e proclamação e posse dos eleitos.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva da **Anis PMSP** deverá convocar a eleição na forma prevista neste artigo quando atingir 201 associados, e deverá ser amplamente comunicada aos associados por editais em jornal de grande circulação e pelos meios eletrônicos em que se encontrem cadastrados, com pelo menos 60 dias de antecedência do término do mandato vigente.



Parágrafo Segundo: ao menos 15 dias antes do pleito, deverá ser chamada Assembleia Geral Extraordinária, para discussão das propostas para o mandato a ser renovado.

Parágrafo Terceiro: Somente serão admitidas as inscrições de chapas que preencham os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

CAPÍTULO V: O PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ANIS PMSP

Artigo 32. As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da **Anis PMSP** provêm de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único – Todo ônus ao patrimônio social, decorrente de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

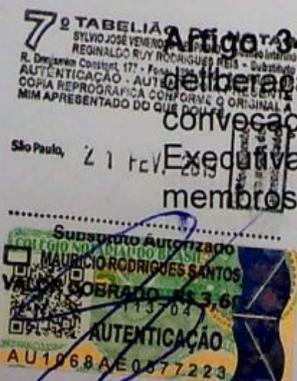
Artigo 33. Os associados pagarão a contribuição associativa que for estipulada em Assembleia Geral de Fundação e posteriormente em Assembleia Geral Ordinária.

I – No caso da Assembleia Geral Ordinária não determinar ou não referendar a contribuição associativa proposta pela Diretoria Executiva, prevalecerá a contribuição associativa determinada para o ano anterior.

II – As contribuições associativas em atraso poderão ser atualizadas monetariamente, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento) “*pro rata die*”.

CAPÍTULO VI. AS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, A DISSOLUÇÃO E A EXTINÇÃO DA Anis PMSP

Artigo 34. O Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, através de convocação especialmente para esse fim, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos presentes à reunião.





Artigo 35. Caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados, a **Anis PMSP** poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e que deliberará, outrossim, pela distribuição de seu patrimônio líquido para instituição Municipal ou Estadual, de fins idênticos ou semelhantes aos da **Anis PMSP**.

Parágrafo Único. Não existindo no Município, no Estado em que a **Anis PMSP** tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º, do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VII. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. Para fins contábeis, fiscais e de controle da **Anis PMSP**, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 37. O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação da **Anis PMSP**, entrando em vigor a partir desta data.

CAPÍTULO VIII. AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 38. O valor da anuidade dos associados a **Anis PMSP** até a realização da primeira assembleia geral ordinária será no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais).

São Paulo, 06 de junho de 2018.

7ª TABELIÃO

Durvalina S. Silva

Durvalina Soares Silva
Presidenta da Assembleia e eleita
como Presidenta da Associação

7ª TABELIÃO

Ana Maria Brischi

Ana Maria Brischi
Secretária Assembleia

7ª TABELIÃO DE NOTAS
STUJO, JOSE YVES DOSSO DEL PRADO - Tabelião
REGISTRALDO RUY RODRIGUES REIS - Substituto
R. Desemb. Campos, 177 - Fone: 3266-1100 - São Paulo - SP
AUTENTICACAO - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A
MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE.

Sergio Augusto Pinto Oliveira
Sergio Augusto Pinto Oliveira
OAB/SP 107427

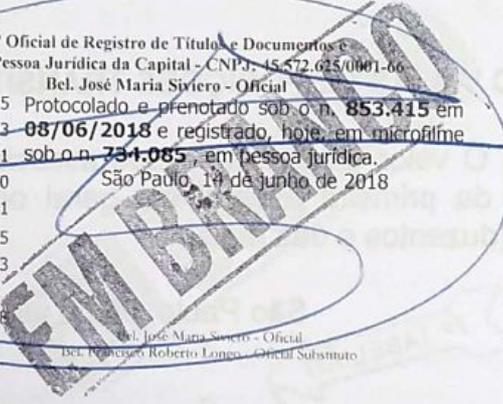
São Paulo, 21 FEV 2019
EU SOU TITULO AUTORIZADO
VALOR: R\$ 210,00
AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE
AUT1068AED577224



IRATUVA
 Empl.
 Estado
 Ipesp
 R. Civil
 T. Justiça
 M. Público
 Iss
 Total

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.572.625/0001-66
 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 R\$ 249,85 Protocolado e prenotado sob o n. 853.415 em
 R\$ 70,93 ~~08/06/2018~~ e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 48,71 sob o n. 734.085, em pessoa jurídica.
 R\$ 13,10 São Paulo, 14 de junho de 2018
 R\$ 17,11
 R\$ 12,05
 R\$ 5,23
 R\$ 416,96

Selos e taxas Recolhidos p/verba Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



70 TABELAIO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - FAX: 3205-1400
 RECONHECO por BENELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
 DURVALINA SOARES SILVA
 Sao Paulo, 07 de junho de 2018.
 Em Testemunho da verdade,

ANTONIO ROBERTO GARCIA - MAURICIO R. S. CRUZ - ALFEDO R. S. CRUZ
 Total: R\$ 6,00. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Carimbo: 1173836 Selos(s): 564940

